

**PATRIS INVESTIMENTOS,
SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

(com as alterações decorrentes da deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração de 10 de Março de 2017, da qual foi lavrada a acta número 100/2017)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectos, duração e órgãos

ARTIGO 1º

A Sociedade adopta a denominação de Patris Investimentos, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

ARTIGO 2º

A duração da Sociedade será por um período indeterminado.

ARTIGO 3º

1. A sede da Sociedade será na Rua Duque de Palmela, número trinta e sete, terceiro andar, 1250-097 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.
2. O Conselho de Administração pode deslocar a sede para outro local dentro do território nacional.
3. O Conselho de Administração pode criar sucursais, agências e delegações ou outras formas locais de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4º

1. A Sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.
2. A Sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO 5º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único (doravante indiferentemente designados por Órgão de Fiscalização) e, se o

Conselho de Administração assim o deliberar ou se tal for legalmente exigível, o Secretário da Sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 6º

O capital social é de € 13.007.536 (treze milhões, sete mil quinhentos e trinta e seis euros), representado por 5.283.605 (cinco milhões duzentas e oitenta e três mil seiscentas e cinco) acções, sem valor nominal, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 7º

1. As acções são nominativas, podendo ainda ser de todas as categorias permitidas por lei.
2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções, podendo ainda revestir a forma de valores mobiliários escriturais, tal como os valores mobiliários convertíveis em acções ou que confirmam direitos à subscrição ou aquisição de acções, efectuando-se a conversão dos valores mobiliários titulados ou escriturais nos termos legalmente previstos.
3. As despesas com o desdobramento ou conversão de títulos serão suportadas pelos accionistas.
4. Os títulos definitivos e provisórios são assinados por um ou mais administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

ARTIGO 8º

1. O Conselho de Administração poderá, quando o julgar conveniente e obtido o parecer favorável do Órgão de Fiscalização aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, através de entradas em dinheiro, até à importância de quinze milhões de euros, fixando o valor da emissão e demais condições que entender por convenientes.
2. O Conselho de Administração fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que deverá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO 9º

A Sociedade pode emitir títulos de dívida, obrigações ou outros valores imobiliários, nominativos ou ao portador, titulados ou meramente escriturais, nos termos da lei, por deliberação do órgão competente para o efeito.

ARTIGO 10º

A sociedade pode emitir acções de todas as categorias e espécies permitidas por lei, incluindo acções preferenciais sem voto, remíveis ou não. No caso das acções remíveis, a sua remição poderá ocorrer em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, competindo ainda a este órgão a definição de todas as demais condições da citada remição. _____

ARTIGO 11º

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem. _____
2. Para efeito previsto no número anterior e sem prejuízo de outras formalidades previstas na lei, os accionistas serão avisados por anúncio publicado em, pelo menos, um jornal diário, do prazo e das demais condições do exercício do direito de preferência, que não poderá ser inferior a quinze nem superior a trinta dias, contados da data de publicação do último anúncio. _____

ARTIGO 12º

A Sociedade poderá adquirir e vender acções e obrigações próprias até ao limite legal, nas condições determinadas pelo órgão competente para o efeito. _____

ARTIGO 13º

A Sociedade poderá amortizar, mediante o preço que resultar do último balanço aprovado ou de balanço especialmente elaborado para o efeito, as acções que forem penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial. _____

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

ARTIGO 14º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião, façam prova da titularidade das correspondentes acções nos termos da lei. _____
2. Os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas poderão estar presentes nas Assembleias Gerais, sem qualquer intervenção. Os demais obrigacionistas e titulares de acções preferenciais sem voto não podem assistir às Assembleias Gerais nem nelas ter qualquer intervenção. _____
3. A cada mil acções corresponderá um voto, salvo limite legal superior. _____
4. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral devem ser entregues na sede da sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa, até ao início da reunião, sob pena de não serem aceites. A entrega dos instrumentos de representação voluntária poderá ser

efectuada por correio, desde que recebido na sede da Sociedade no mesmo prazo, ou por telefax recebido na sede da sociedade, caso em que o original do instrumento de representação deverá ser entregue ao Presidente da Mesa antes do início da reunião, sob pena de não ser aceite. ———

5. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados. —————

6. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação. —————

7. Os votos emitidos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão. —————

8. A presença em Assembleia Geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto exposto por aquela forma. —————

ARTIGO 15º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários, os quais poderão não ser accionistas ou, quando seja nomeado o Secretário da Sociedade, apenas pelo Presidente da Mesa, cessando os secretários eventualmente eleitos o exercício das suas funções.

ARTIGO 16º

1. A Assembleia Geral poderá deliberar por qualquer das formas legalmente admissíveis e, em particular no que se refere às Assembleias Gerais regulamentarmente convocadas, reunirá validamente, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de mais de metade do total das acções representativas do capital social, excluídas as que forem da própria sociedade. —————

2. Em segunda convocatória, pode a Assembleia Geral deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou devidamente representados e o quantitativo de capital a que as respectivas acções correspondam. _____

3. As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusões, cisões, transformação, dissolução ou aumento de capital, ou sobre qualquer outra matéria que por lei requeira maioria qualificada, serão tomadas por, pelo menos, dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocatória. _____

4. Se e enquanto todas as acções forem nominativas poderá a Assembleia Geral ser convocada apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou, enviada aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura enviada aos accionistas com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, sem prejuízo de o Conselho de Administração deliberar promover a publicação da convocatória. _____

_____ **CAPÍTULO IV** _____

_____ **Conselho de Administração** _____

_____ **ARTIGO 17º** _____

O Conselho de Administração representará a Sociedade e administrará os negócios da mesma, com exclusivos e plenos poderes de gestão e representação da mesma. _____

_____ **ARTIGO 18º** _____

O Conselho de Administração será constituído por um máximo de nove membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará o respectivo número e designará o Presidente, considerando-se fixado o número dos administradores efectivamente eleitos. _____

_____ **ARTIGO 19º** _____

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade em um ou mais Administradores Delegados ou em uma Comissão Executiva. _____

2. O Conselho de Administração deverá estabelecer a composição e o modo de funcionamento da Comissão Executiva e os limites da delegação, bem como designar o seu Presidente. _____

3. Na falta de uma Comissão Executiva, o Conselho de Administração pode delegar em um ou mais Administradores-Delegados a gestão corrente da Sociedade. _____

4. O Conselho de Administração pode ainda encarregar especialmente um ou mais Administradores de se ocuparem de certas matérias de Administração. _____

_____ **ARTIGO 20º** _____

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores e, pelo menos, uma vez por mês. Devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos Administradores. _____

2. Qualquer Administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do Administrador que representa. _____

3. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas desde que tenham obtido a maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados ou que votem por correspondência. _____

ARTIGO 21º

1. A Sociedade fica legalmente obrigada: _____

a) Pela assinatura de dois Administradores; _____

b) Pela assinatura de um Administrador e de um mandatário a quem tenham sido conferidos poderes para tal; _____

c) Pela assinatura dos Administradores Delegados, dentro dos poderes da delegação; _____

d) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário ou procurador validamente constituído a quem tenham sido conferidos poderes para tal; _____

e) Pela assinatura de um só Administrador nos actos de mero expediente. _____

2. Na execução de deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, que constem de acta da sociedade, é suficiente a intervenção de um Administrador. _____

CAPÍTULO V

Órgão de Fiscalização

ARTIGO 22º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, o qual terá sempre um suplente, ou a um Conselho Fiscal, o qual será composto por três membros efectivos e um suplente e, existindo Conselho Fiscal, a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não seja membro daquele órgão. _____

2. O Fiscal Único, os membros efectivos do Conselho Fiscal, assim como respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, tendo sempre em consideração que o Fiscal Único, o seu suplente, um dos membros efectivos do Conselho Fiscal e o membro suplente deste deverão necessariamente ser Revisores Oficiais de Contas. _____

3. Sob proposta do Conselho Fiscal a Assembleia Geral deverá designar um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para proceder ao exame das contas da sociedade. —————

4. A Assembleia que eger o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente de entre os membros efectivos. —————

CAPÍTULO VI

Secretário da Sociedade

ARTIGO 23º

O Conselho de Administração poderá, se assim o deliberar ou se tal lhe vier a ser legalmente exigível, designar um Secretário da Sociedade, que terá as competências previstas na Lei. ———

CAPÍTULO VII

Exercícios e Resultados

ARTIGO 24º

Cada exercício social coincidirá com o ano civil. —————

ARTIGO 25º

1. Os resultados serão aplicados de acordo com as deliberações que sobre o assunto sejam tomadas em Assembleia Geral da Sociedade, podendo, em qualquer caso, a mesma Assembleia Geral deliberar, por maioria simples do seu capital social, a distribuição de dividendos em percentagem inferior à prevista na Lei. —————

2. O Conselho de Administração, obtido o prévio parecer favorável do Órgão de Fiscalização da Sociedade e cumpridos os demais requisitos previstos na Lei, pode deliberar a realização, no decurso do exercício, de adiantamentos sobre lucros aos accionistas. —————

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

ARTIGO 26º

1. Os membros dos Órgãos Sociais estão dispensados de apresentar caução e serão ou não remunerados em conformidade com deliberação da Assembleia Geral sobre tais matérias. ———

2. Se for caso disso, as remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral que poderão, ou não, ser accionistas. —————

3. Pode a Assembleia Geral deliberar que a remuneração dos Administradores inclua, exclusiva ou apenas parcialmente, uma participação nos lucros do exercício. —————

ARTIGO 27º

O mandato dos membros de todos os órgãos sociais é de quatro anos, podendo os respectivos titulares ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 28º

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas desde que tomada por dois terços dos votos correspondentes ao capital social e não contrarie qualquer disposição destes estatutos.

Lisboa, 10 de Março de 2017



Leonor Monteiro
ADVOGADA

Céd. Prof. n.º 21333L NIF 228 977 495
Rua Alexandre Herculano, n.º 23 – 2.º
1250-008 Lisboa
Tel: 210936404 Fax: 210937407
E-mail: lm@paresadvogados.com